

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI N. ° 323/2017
De 21 de dezembro de 2017

“Altera disposições da Lei 082/2005 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 13 da Lei n.º 082/2005 passa a vigorar acrescida do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§7º A contribuição previdenciária do Município será 11% (onze por cento), aplicando-lhe a alíquota do inciso II do artigo 13-A ocorrendo a situação ali prevista.”

Art. 2.º A Lei n.º 082/2005 passa a vigorar acrescida do artigo 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. A contribuição social do servidor público ativo prevista no inciso II do artigo 12 será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I –11% (onze por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II –14% (quatorze por cento) sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 3.º O caput do artigo 14 da lei 082/2005 passa a contar com a seguinte redação:

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



“Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 22, 23, 24, 25, 35, 44 e 45.”

Art. 4º As contribuições sociais de que tratamos artigos 13-A e 14 só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo único – Até que haja transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, será mantida a cobrança da alíquota no percentual estabelecido no artigo 13 da Lei 082/2005.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 21 de dezembro de 2017.

Reinan Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Lei N.º 324/2017

De 21 de dezembro de 2017

“Altera dispositivos da Lei n.º 127/2008 de 04 de abril de 2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal 127/2008 passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Art.6º-A.O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - definição do quantitativo de vagas a serem preenchidas e do quantitativo de vagas que comporão a reserva técnica para cada área;

II - a classificação dos aprovados no processo seletivo público dar-se-á por área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

III - a admissão dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 1º Esgotada a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado novo Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva, ainda que haja aprovados para outras áreas.

§ 2º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da Lei aplicável.

§3º Para substituição temporária de agentes do quadro permanente, decorrentes, por exemplo, de licenças e afastamentos legais, observando os requisitos constitucionais e legais, poderão ser designados, em caráter temporário e até o retorno do titular ao cargo, os candidatos que compõem a reserva técnica respectiva.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 21 de dezembro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br